PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021 | Ano XVI | Edição 1288 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 196, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Especial de Análise para Aquisição de Imovel vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Nomear os representantes abaixo referenciados para comporem a Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria:

I - Lilian Maria Pereira da Costa, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Cláudio Dalri, representando a Secretaria Municipal de Administração;

III - Henrique Silotto e Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco De Lima, representando a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Nomear a Secretária Municipal de Educação, Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco De Lima, para responder pela Comissão Especial de Análise para Aquisição de Imovel, na condição de seu Presidente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 28 de dezembro de 2021.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3847-5/2021– PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO – INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 124/2020– TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

Síntese Processual

A empresa “Wanx Construtora Ltda.,” pleiteia, por intermédio do presente processo, “reequilíbrio econômico - financeiro” junto ao Instrumento nº 124/2020 – Referente à Tomada de Preços nº 002/2020.

Argumenta, para tanto, que o Instrumento nº124/2020, assinado em 28 de junho de 2020, teve início em 10 de agosto de 2020 por meio da Ordem de Serviço nº004/2020, com prazo de execução de 06 (seis) meses. Contudo, em 18 de novembro de 2020, devido à indisponibilidade financeira ocasionada pela ausência de repasse de recurso federal ao Município, foi necessária a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses. Não obstante, aduz “caso fortuito’ ou “força maior” consubstanciados em impactos no mercado e nas relações jurídico - contratuais decorrentes da pandemia pelo COVID-19, com atingimento direto sobre a Contratada ante abrupta elevação junto aos custos de insumos (KG de aço 10 mm, SC de cimento, MTS de cabo 16 mm, Lata de 18L de Látex, Galão 3,6 L de Esmalte Sintético).

Aduz, consequentemente, “onerosidade excessiva” e impossibilidade quanto à continuidade da prestação dos serviços com base nos preços originariamente ofertados, ante a “imprevisibilidade” de tais impactos/reflexos quando da elaboração das propostas.

Os autos foram encaminhados ao Engenheiro Municipal responsável e à Assessoria Técnico-Jurídica - os quais exararam pareceres técnicos relacionados – constando ainda, no processo, Manifestação por parte desse Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Após encaminhamento os autos vieram conclusos a esta Autoridade, a qual passa a realizar a Análise, o Processamento e o Julgamento do feito:

Análise, Processamento e Julgamento

Do conjunto fático probatório restam demonstradas e configuradas circunstâncias relativas à realidade de mercado, mormente no que diz respeito ao aumento considerável e imprevisível dos custos dos insumos; Restando configurados, consequentemente, os impactos junto à relação entre a Contratada e esta Municipalidade;

São fatos excepcionais, imprevistos e imprevisíveis, representados por caso fortuito e força maior, os quais revelam-se verdadeiramente impeditivos da execução do contrato nas formas originalmente pactuadas;

O dispositivo legal invocado pela Requerente (artigo 65, II, “d” – Lei nº 8.666/93) estabelece a possibilidade de

alteração do quanto contratado por acordo entre as partes e para o restabelecimento da relação “encargos do contratado” e “retribuição do contratante” - tudo em detrimento de justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

Conforme exposto pelo Engenheiro Municipal às fls. 08/12, “O reequilíbrio foi realizado através da atualização do saldo contratual com valores do Boletim CDHU 183, com data base de Agosto de 2021, aplicando o desconto dado na ocasião da apresentação da proposta”.

Esse Secretário de Desenvolvimento Urbano discorreu, às fls. 13, a respeito quanto à deliberação técnica exarada pelo engenheiro responsável, com base nos aumentos de preços dos insumos no período de 2020/2021.

Não estamos a falar, aqui, de mero “reajuste de preço”, e sim de “devida recomposição financeira” em decorrência de fatos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes;

Cuida da denominada “álea extraordinária”, representada por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências indeterminávéis, a ocasionar alteração junto à simetria da relação contratual originalmente avençada (art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93)” – exatamente o que se evidencia no caso em análise.

Pelo que de rigor o “reequilíbrio econômico-financeiro” junto ao Instrumento nº 124/2020.

Do Valor a Ser Aplicado em Realinhamento/Reequilíbrio Econômico- Financeiro:

Paralelamente a seus argumentos a Contratada apresentou os fundamentos relacionados à matéria e respectivos percentuais dos insumos majorados.

O Engenheiro Municipal exarou parecer técnico com as respectivas planilhas, acostado às fls. 08/12, datado de 09/11/2021, resultante de análise atualizada realizada sobre todo o conjunto fático probatório.

No parecer técnico em comento o profissional conclui como aplicável o valor de R$ 54.193,24 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) apurado.

Em corroboração, esse Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano manifesta pelo deferimento em relação à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, atentando ao valor e à Planilha assinados por aquele Engenheiro Municipal.

Decisão

Corroborando o quanto exposto pela Assessoria Jurídica (fls.15/18), pelo Engenheiro Municipal responsável (fls. 08/12) e por esse Secretário de Desenvolvimento Urbano (fl. 13), a Municipalidade, representada por esta Autoridade subscrevente, neste ato e com supedâneo no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, delibera pelo DEFERIMENTO em relação à concessão de “reequilíbrio econômico – financeiro” junto ao “Instrumento nº 124/2020” – Tomada de Preços nº 002/2020;

Determinando que o realinhamento ocorra em aplicação e/ou com base no valor de R$ 54.193,24 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) conforme manifestado pelo Engenheiro Municipal às fls. 08 e planilhas anexas.

Por todo o exposto encaminho os autos para as providências necessárias, bem como para notificação/comunicação à interessada relativamente ao quanto aqui decidido, oportunizando à mesma, ainda, prazo legalmente previsto para eventual Manifestação.

Amparo, 27 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 8104/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 111/2021 – OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para locação de horários em piscina coberta e aquecida para as aulas de natação da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos e para as aulas de hidroginástica ofertadas aos usuários das Unidades de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, venho lhe informar que neste dia 16 de dezembro de 2021, diante da solicitação do senhor Secretário Municipal Esportes, Lazer e Eventos, Luciano Antonacci, que requereu o cancelamento da contratação relativa ao item 02 e da manifestação do senhor Diretor do Departamento de Suprimentos, Julio Cesar Camargo, é que retifico meu parecer para no mérito anular a adjudicação do item 02 deste pregão. Tendo em vista os motivos arrazoados nos autos, ensejo a abertura do prazo legal de 05 dias úteis para o contraditório e ampla defesa da proponente Academia e Natação Angel Nat Energy LTDA, CNPJ nº 08.236.792/0001-00, em conformidade com o Art. 49, § 3º da Lei 8.666/93. Ademais, ratifico a adjudicação do item 01 a favor da empresa Academia Procorpo LTDA, CNPJ nº 08.807.038/0001-82, vencedora deste item com o menor preço unitário de R$160,00, totalizando o valor total de R$ 80.000,00. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório pela homologação, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 16 de dezembro de 2021.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 8104/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 111/2021 – OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para locação de horários em piscina coberta e aquecida para as aulas de natação da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos e para as aulas de hidroginástica ofertadas aos usuários das Unidades de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Eventos, Luciano Antonacci, Diretor do Departamento de Suprimentos, Julio Cesar Camargo e do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela HOMOLOGAÇÃO do item 01 a favor da empresa Academia Procorpo LTDA, CNPJ nº 08.807.038/0001-82, com o menor preço unitário de R$160,00, totalizando o valor total de R$ 80.000,00. E decido pelo fracasso do item 02.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 16 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO LTDA., CNPJ nº 10.487.358/0001-44, mediante concessão para exploração e prestação de serviços convencionais de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros na Cidade de Amparo, por conta e risco da concessionária.

Publique-se.

Amparo, 23 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS EM RELAÇÃO À MOVIMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO EM PROCESSOS, PADRONIZAÇÃO DE VOCABULÁRIO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE RECEBIMENTO DE OFÍCIOS, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GOVERNO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos operacionais em relação a movimentação e encaminhamento de processos, padronização de vocabulário e meios de comunicação administrativa e de recebimento de ofícios, citações e intimações,

RESOLVEM:

Art. 1º Altera a redação da alínea “a”, do § 1o do Artigo 1º da Ordem de Serviço Nº 001, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) quem faz: a Central de Atendimento ao Cidadão, Departamento de Recursos Humanos e de Suprimentos subordinados a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Justiça e Gabinete do Prefeito abrem processos nos casos que lhe são afetos, devendo esses referidos órgãos atentarem para que não se abra um processo sem antes certificar-se de não existir um já instaurado sobre o mesmo assunto e interessado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 22 de dezembro de 2021.

JOÃO CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

ANA CAROLINA CRUZ

Secretária Municipal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DA PROCURADORIA JUDICIAL E DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÁCIOS JURÍDICOS.

ANA CAROLINA CRUZ, Secretária Municipal de Justiça, nos uso de suas atribuições legais previstas no artigo 25 da Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº01, de 23 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 22 de dezembro de 2021.

ANA CAROLINA CRUZ

Secretária Municipal de Justiça

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

CISBRA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter interino, a partir do dia 23 de dezembro de 2021, a Sra. SANDRA CRISTINA DIMIS SANTOS para o cargo de Superintendente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CISBRA, 23 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

*Publicada na data da sua assinatura no Quadro de Avisos da sede do Consórcio.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)